S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÕES E PROJETOS

ADCM/7/2021-DRE

AJUSTE DIRETO

"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGUNRANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.SÍTIO DOS LAMEIROS 1, LAMEIROS 2 E ENTRONCAMENTO DAS LOMBADAS." FISCALIZAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO **«OU EQUIVALENTE»**;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO **«OU EQUIVALENTE»**

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO 1
2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 1
3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1
4. PREÇO BASE 2
5. REVISÃO DE PREÇOS 3
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
7. SIGILO 3
8. SEGUROS E SEGURANÇA 3
9. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 4
10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 5
11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
12. PENALIDADES 5
13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO 5
14. PREVALÊNCIA 6
15. FORO COMPETENTE 6
16. DISPOSIÇÕES FINAIS 6

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

17. OBJETIVO E TRABALHOS A EXECUTAR 7
18. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO 7
19. ORGANIZAÇÃO E MEIOS HUMANOS DO ADJUDICATÁRIO 7

ANEXOS

ANEXO 1 ELEMENTOS DO PROJETO DE EXECUÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O objeto do contrato, a celebrar entre a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, e o adjudicatário consiste, de acordo com as Disposições Técnicas na Parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de fiscalização da empreitada de "Reposição das Condições Mínimas de Segurança e operacionalidade na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Sítio dos Lameiros 1, Lameiros 2 e Entroncamento das Lombadas".

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados no Concelho de São Vicente – Região Autónoma da Madeira – Portugal.

3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A execução do contrato terá início aquando da execução da empreitada de "Reposição das Condições Mínimas de Segurança e operacionalidade na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Sítio dos Lameiros 1, Lameiros 2 e Entroncamento das Lombadas", pelo prazo de 6 (seis) meses.

3.2 A cessação da atividade da prestação de serviços corresponderá ao final do prazo contratual definido no ponto 3.1 ou, eventualmente, à data a indicar pelo Dono da Obra, independentemente de não se ter esgotado o prazo da prestação de serviços contratada.

Fica salvaguardada a obrigatoriedade de o adjudicatário elaborar o fecho de contas da empreitada, validar a compilação técnica e participar na(s) receção(ões) provisória(s) e definitiva(s) da obra. Fica igualmente salvaguardada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da empreitada sempre que solicitado pelo Dono de Obra, a fim de se pronunciar sobre deficiências nas mesmas e no processo conducente à receção definitiva, assim como a de emissão de pareceres referentes a assuntos relacionados com a execução da empreitada.

4. PREÇO BASE

4.1 O preço base é o preço máximo que a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, se dispõe a pagar pela totalidade da execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações que possam ocorrer nos termos legais, e que no presente procedimento é de **€ 35.775,00€ (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco euros)**, não incluindo IVA;

4.2 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos;

4.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas;

4.4 Na organização da sua proposta o concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:

a) Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local, como sejam impostos, férias, subsídios, seguros, telefones, telefax, ajudas de custo, despesas de administração, gastos gerais, cópias, mobiliário e equipamentos de escritório, equipamentos informáticos, equipamentos de transporte e de telecomunicações (fixos e móveis), serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;
b) O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal;
c) A prestação de serviços deverá processar-se de modo interrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que também deverão ser considerados todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença, no preço total da proposta;
d) No caso do adjudicatário da empreitada "Reposição das Condições Mínimas de Segurança e operacionalidade na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de Dezembro de 2020. Sítio dos Lameiros 1, Lameiros 2 e Entroncamento das Lombadas" vir a praticar outro horário, ou passar a trabalhar em regime de turnos

ou de trabalho extraordinário, após autorização comunicada pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização, calculada por adaptação das taxas apresentadas com a proposta, em função da legislação em vigor.

4.5 O preço a propor deverá ser um preço que abranja o prazo total da prestação de serviços, sem prejuízo da sua eventual antecipação, consoante as alterações emergentes do avanço dos trabalhos. Nesta conformidade, o preço total da proposta será calculado pelo concorrente mediante a aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Preço\ Total\ Proposta = Prestação\ Mensal \times Prazo\ Contratual$$

onde,

O prazo contratual, avaliado em meses, é igual a 6;

5. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar à revisão de preços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

7. SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

8. SEGUROS E SEGURANÇA

O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na equipa proposta, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:

8.1 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso do prazo, a sua validade só terminará trinta dias após comunicado à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, e esta tenha renunciado;

8.2 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços afetos à equipa de fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o adjudicatário, perante a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pela sua observância;

8.3 O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte, que sejam empregues na mobilização da equipa de fiscalização da obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, com o valor ilimitado de responsabilidade civil;

8.4 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário;

8.5 Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços estarão de acordo com a legislação portuguesa em vigor à data do concurso.

9. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

9.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

9.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

12. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que,

P – Montante da penalidade;
V - Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;
A - Número de dias em atraso.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três

meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

13.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público;

13.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

14. PREVALÊNCIA

14.1 Fazem parte integrante do contrato os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;

14.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

14.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 14.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com vista a permitir aos interessados inteirarem-se do âmbito da empreitada sobre a qual incidirá a presente prestação de serviços, integram o processo de concurso os elementos do projeto de execução identificados no Anexo 1.

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

17. OBJETIVO E TRABALHOS A EXECUTAR

17.1 É objetivo geral da presente prestação de serviços a constituição e a gestão de um sistema de informação e controlo da presente empreitada de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, controlo de qualidade, controlo do plano de trabalhos, análise de variantes construtivas, apreciação dos métodos de execução, controlo de quantidades de trabalho, elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro, apreciação de reclamações ou pedidos de indemnização de empreiteiros ou outras entidades públicas ou privadas, durante e após o prazo de execução dos trabalhos. Constituí ainda atribuição do adjudicatário prestar assessoria no contacto com outras entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;

17.2 É responsabilidade do adjudicatário da prestação de serviços, assegurar a verificação da execução da obra, em conformidade com o projeto aprovado, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

17.3 A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, nomeará, no âmbito do seu quadro técnico, uma equipa que irá representar o Dono da Obra e que será responsável pela coordenação da fiscalização, que funcionará como interlocutora e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução do contrato de prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente.

17.4 A obra que constitui o objeto da presente prestação de serviços tem por base o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

18. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

18.1 A equipa de fiscalização a contratar deverá ser composta, pelo menos, por um engenheiro civil, que assumirá as responsabilidades de **Diretor de Fiscalização de Obra**, um **Coordenador de Segurança e Saúde**, um **Técnico Fiscal** e uma **Equipa de Topografia**, composta por um topógrafo e um auxiliar.

18.2 Aos diferentes órgãos da equipa de fiscalização serão atribuídas as seguintes funções e atribuições:

18.2.1. Diretor de Fiscalização de Obra

18.2.1.1. Além do cumprimento das obrigações previstas no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, o Diretor de Fiscalização de Obra será investido dos poderes necessários para execução das tarefas designadas, em especial:

a) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;
b) Proceder ao acompanhamento do livro de registo de obra, verificando a sua organização e conteúdo e rubricando os acontecimentos nele registados;
c) Comunicar de imediato ao Dono da Obra, qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;
d) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
e) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do Diretor de Fiscalização de Obra em todas as reuniões com o adjudicatário, salvo autorização expressa do representante do Dono da Obra para a sua dispensa;
f) Visar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo empreiteiro, remetendo à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, para aprovação final e devido encaminhamento;
g) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço da obra e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal for solicitado;
h) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com o coordenador de projeto e com todos os autores de projeto, analisando e revendo todos os projetos relativos à obra a executar e dando apoio a um plano de observação das estruturas, a estabelecer (monitorização).

i) Acompanhar a implementação, pelo empreiteiro, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), que assegura os princípios gerais de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições e das normas aplicáveis, constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março bem como do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. Atestar, antes da receção provisória da obra e perante do Dono de Obra, da correta implementação do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável.

18.2.1.2. O Diretor de Fiscalização de Obra deverá possuir qualificações profissionais mínimas iguais ou superiores às exigidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, para uma obra classificada como sendo de Categoria III – Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem simples ou dupla, nomeadamente:

- Engenheiros Civis
- Engenheiros Técnicos Civis, devem ter, pelo menos, 5 anos de experiência.

18.2.1.3. O Diretor de Fiscalização de Obra terá uma taxa de afetação de 20%.

18.2.2. Coordenador de Segurança e Saúde

18.2.2.1. Ao **Coordenador de segurança e saúde**, são incumbidas as responsabilidades de:

a) Verificar, em campo, o cumprimento das normas de segurança;
b) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada nos termos da legislação em vigor, informando o pessoal do empreiteiro no sentido de garantir a execução dos trabalhos em condições de segurança;
c) Inspecionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos e no plano de segurança e saúde;
d) Realizar, mensalmente e sempre que necessário, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas, devendo previamente ser assegurada a existência do respetivo Manual de Segurança a cumprir por todos os trabalhadores;

e) Controlo das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança da obra;
f) Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais. Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde da obra;
g) No desempenho das suas funções o Coordenador de Segurança e Saúde deverá ter em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e outra legislação aplicável.

18.2.2.2. O Coordenador de Segurança e Saúde deverá possuir formação superior e ser detentor do título profissional válido, emitido pela entidade certificadora (de acordo com a Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto).

18.2.2.3. O Coordenador de Segurança e Saúde terá uma taxa de afetação de 20%.

18.2.3. Técnico Fiscal

18.2.3.1. Ao Técnico Fiscal são incumbidas as responsabilidades de:

a) Acompanhar e registar a realização das inspeções e ensaios previstos no plano de qualidade da empreitada;
b) Verificar que não se encontram a trabalhar na obra, trabalhadores ilegais ou subempreiteiros não autorizados;
c) Registar as datas de início e fim das diversas atividades adaptando a sua nomenclatura, sempre que possível, às existentes no plano de trabalhos aprovado;
d) Registar na folha de diário de obra (a fornecer pela Direção Regional de Estradas), os dados referentes a condições meteorológicas, cargas de mão-de-obra e equipamento;
e) Registar a entrada de todos os materiais a aplicar em obra e garantir o seu correto armazenamento em estaleiro;
f) Efetuar um registo fotográfico diário de modo a abranger toda a área sujeita a intervenção.

18.2.3.2. O técnico Fiscal deverá possuir curso de formação, no mínimo, de Nível III de qualificação profissional, na área de fiscalização de obras ou de construção civil, equiparado ao 12.º ano de escolaridade.

18.2.3.3. O técnico fiscal terá uma taxa de afetação de 100%.

18.2.4. Equipa de Topografia

18.2.4.1. À Equipa de Topografia são incumbidas as responsabilidades de:

a) Verificar a implantação da obra e apresentação dos resultados em formatos PDF e DWG;

b) Efetuar as medições de todos os trabalhos executados em obra, tendo em conta os critérios estabelecidos no projeto e Caderno de Encargos da empreitada, apresentando-as mensalmente à fiscalização em formato PDF e DWG (peças desenhadas) e PDF, Excel e Doc (Peças Escritas).

18.2.4.2. O topógrafo deverá possuir curso de formação, no mínimo, de Nível III de qualificação profissional, na área de Topografia, equiparado ao 12.º ano de escolaridade.

18.2.4.3. A equipa de Topografia terá uma taxa de afetação de 20%.

18.3 No desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- Os relatórios mensais e trimestrais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
- As notas técnicas, solicitadas pelo Dono da Obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
- As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
- Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o Dono da Obra;

18.4 Mensalmente toda a documentação produzida será entregue em formato papel e digital editável e não editável, devidamente organizada por frente e tipo de trabalho.

19. ORGANIZAÇÃO E MEIOS HUMANOS DO ADJUDICATÁRIO

19.1 Disposições Gerais

Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

19.2 Meios Humanos

19.2.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;

19.2.2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito das funções de Direção de Fiscalização de Obra, Coordenador de Segurança e Saúde, Fiscal de Obras e serviços de Topografia, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias;

19.2.3. No referente ao objeto do contrato o Diretor de Fiscalização de Obra, o Coordenador de Segurança e Saúde, o Técnico Fiscal e a Equipa de Topografia responderão perante o(s) representante(s) da Direção Regional de Estradas;

19.2.4. Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

19.3 Meios Materiais

19.3.1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, topográficos, de controlo de produção, de transporte, e

outros, são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração;

19.3.2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, não desobriga o adjudicatário de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la;

19.3.3. O adjudicatário disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, disporá na zona da obra. O equipamento, gastos de manutenção e exploração destes espaços são responsabilidade do adjudicatário da presente prestação de serviços;

19.3.4. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer os serviços de fiscalização serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar. Todas as despesas inerentes a transportes eventuais e estadia da equipa de fiscalização, incluindo eventuais custos ligados à atividade dos técnicos em regime de afetação parcial, devem ser consideradas na sua totalidade, nesta rubrica;

19.3.5. Os equipamentos de topografia a utilizar pelo adjudicatário deverão ter características adequadas às exigências do Caderno de Encargos da empreitada e serem em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no plano de trabalhos;

19.3.6. Compete ao adjudicatário a disponibilização no local da obra de meios informáticos e de telecomunicações adequados (móveis e fixos), incluindo consumíveis, que deverão ser considerados na presente rubrica e que para todos os efeitos se consideram incluídos no preço da sua proposta;

19.3.7. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÕES E PROJETOS

ADCM/7/2021-DRE

AJUSTE DIRETO

"REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER211 NA SEQUÊNCIA DO TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. SÍTIO DOS LAMEIROS 1, LAMEIROS 2 E ENTRONCAMENTO DAS LOMBADAS". FISCALIZAÇÃO

ANEXOS

ANEXO 1

ELEMENTOS DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Volume I – Memória Descritiva e Justificativa. Peças Desenhadas

Volume II – Especificações Técnicas

Volume III – Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica

- Tomo 3.1 – Plano de Segurança e Saúde
- Tomo 3.2 – Compilação Técnica

Volume IV – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Volume V – Lista de Quantidades de Trabalho. Mapa de Medições Detalhado

(SÓ EM FORMATO DIGITAL NÃO EDITÁVEL)